



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 66/2018

**CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTES:** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria - Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - **FUJU** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e a Empresa **RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 11.508.825/0001-38, situada à Rua Monsenhor Celso, n. 243 – Conj. 9 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.010-150, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **Processo Administrativo nº 0013337-36.2017.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/1325/2018**.

**REPRESENTANTES:** **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, Desembargador-Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, e **LUCIANA CRISTINA DA SILVA**, RG. n. 38488387-SSP/SP, C.P.F. n. 162.796.428-28, residente e domiciliada à Av. Sagitário, 198, apt. 224 – Conde II Alphaville, Barueri/SP, Procuradora da **CONTRATADA**.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** a **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Monsenhor Celso, n. 243 – Conj. 9 – Centro e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.508.825/0001-38 e Inscrição Estadual nº 90509106-92

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

**1.1.** Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 042/2017, Processo T.R.T. **Nº 1377/2017**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos nº. 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei nº 8.078/1990**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O Presente instrumento tem por objeto a contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (*Cloud Computing*), incluindo suporte técnico, implantação e treinamento, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 1.510.826,00** (um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte e seis reais), correspondente a soma dos valores unitários e totais por item discriminados na tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (30 meses)
1	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, incluindo suporte técnico, com as seguintes funcionalidades: Correio eletrônico (e-mail); Contatos e grupos de distribuição; Calendário; Comunicação instantânea; Videoconferência; Criação e publicação de portais/sites; Disponibilização e transmissão de vídeos; e Armazenamento de arquivos e Colaboração (suíte de escritório). Marca: Google	Nº Usuários	5.500	R\$ 8,86	R\$48.730,00	R\$1.461.900,00
2	Serviço de integração da solução com a rede de dados do Tribunal. Marca: Google	Integração	01	R\$996,00	R\$996,00	R\$996,00
3	Serviço de migração de dados (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc). Marca: Google	Nº Usuários	5.000	R\$9,40	R\$47.000,00	R\$47.000,00
4	Treinamento (aluno).	Alunos	10	R\$93,00	R\$930,00	R\$930,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$1.510.826,00</b>

**3.2.** As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

**3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática 02.126.2064.1169 – Atualizar solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitens: 48 - Serviço de Seleção e Treinamento e 57 – Serviço de processamento de Dados, conforme Nota de Empenho n. 2018NE00894 (0745769).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o qual apresentamos o quadro resumido:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Reunião de <i>Kick Off</i> .	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2	Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução.	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

3	Apresentação do Plano de Continuidade de Negócios.	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
4	Aprovação dos Planos de Continuidade de Negócios e Plano Executivo de Implantação da Solução.	Até 10 (dez) dias após a apresentação dos Planos.
5	Integração da solução contratada.	Até 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
6	Migração da solução contratada.	Até 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
7	Treinamento.	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano Executivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**6.1.** O prazo de **vigência** deste Contrato é de **30 (trinta) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça de Rondônia.

**6.1.1.** A contagem do prazo de vigência se inicia na data da última assinatura deste contrato pelas partes, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça de Rondônia.

**6.1.2.** O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

**7.1.** Conforme condições estabelecidas no item **10** do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

## CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA

**8.1.** Conforme condições estabelecidas no item **9** do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**9.5.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº. 229 do CNJ.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o CONTRATANTE.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, esta Contratação terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

**a)** Gestor da Ata e do(s) Contrato(s): **Luiz Doniec dos Santos de Sousa**; email: luizdoniec@tjro.jus.br;

**b)** Fiscal Técnico da Ata e do(s) Contrato(s): **Cleiton Augusto Corrêa Bezerra**; e-mail, cleiton.augusto@tjro.jus.br;

**c)** Fiscal Administrativo da Ata e do(s) Contrato(s): **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br; e

**d)** Fiscal Demandante da Ata e do(s) Contrato(s): **Sidnei Feliciano Roberto da Silva**, e-mail: gabstic@tjro.jus.br

**11.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**11.3.** O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1106, 3217-1007 e 3217-1178.

**11.4. Compete ao Gestor do Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, comunicando à Contratada e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação de contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**11.5. Compete ao Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

**i)** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.6.** Compete ao **Fiscal Administrativo**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal, e as cláusulas do contrato ou instrumento equivalente;

**b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

**c)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

**d)** Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**e)** Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

**f)** Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

**g)** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

**h)** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;

**i)** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.7.** Compete ao **Fiscal Demandante**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "*in loco*";

**c)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

**d)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;

**e)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e

**f)** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.8.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**12.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**12.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

**12.1.2. Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

**12.3.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o refazimento do objeto.

**12.4.** O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**12.5.** A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

**12.5.1.** O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

**12.6.** As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**13.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

**14.1.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**14.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal no campo “**informações complementares**”, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**14.2.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**.

**14.2.1.** Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**14.2.2.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.2.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

**14.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**14.2.4.1.** Atestação de conformidade da prestação do serviço;

**14.2.4.2.** Apresentação da comprovação discriminada no item 14.1.

**14.3.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**14.4.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**14.5.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

**14.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multas:

**a)** na hipótese de atraso no serviço de integração da solução (item 2), fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

**b)** na hipótese de atraso no serviço de migração (item 3), fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

**c)** na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade **baixa**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.

**d)** na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade **normal**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.

**e)** na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade **alta**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1.

**f)** na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 4 (quatro) horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade relativa ao item 1, até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 (setenta e duas) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

**g)** na hipótese de inexecução do objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- Multa correspondente a 15% sobre o valor total contratado;

- Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Tribunal.

**17.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com esta Administração, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**17.2.1.** Pelo fornecimento do objeto em desconformidade com o especificado;

**17.2.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital, Contrato e Anexos do Pregão.

**17.3.** A partir do 30º dia de atraso no fornecimento do objeto considerar-se-á a inexecução total do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no edital.

**17.4.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**17.5.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**17.6.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**17.6.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

**17.7.** No caso de aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**18.1.** Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com a apresentação da Proposta da empresa (23/04/2018), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**18.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Será exigida da CONTRATADA a apresentação, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia ou
- c) Fiança-bancária.

**19.2.** A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**19.3.** A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

**19.4.** A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**19.5.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**19.6.** Se a opção de garantia for caução em dinheiro, seu valor deve ser depositado junto à **Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006**, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO**

**20.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 42/2017 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente ao Gestor do Contrato, de forma a serem sanadas.

**21.2.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Porto Velho-RO.

**22.2.** E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

**RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**

p/p **Luciana Cristina da Silva**

Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC/DEC

2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC/DEC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/06/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina da Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2018, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 15/06/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 15/06/2018, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0748088** e o código CRC **FF3A25CF**.